Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2980/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10445/2018
PROTOCOLO	: 1931156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 110/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. IRREGULARIDADE. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 35/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 110/2018, formalizada pelo Município de Ivinhema, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: Aparecido Élcio dos Santos – MEI – LLima Comércio e Serviços Ltda. – EPP – e Marçal Eletrodomésticos Ltda., objetivando o registro de preços para a futura prestação de serviços de manutenção, limpeza, recarga de gás, instalação e reinstalação de ar condicionado, para atender as diversas secretarias do Município, sob a responsabilidade do Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6175/2021 (peça 42) que declarou irregulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 35/2018, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da precariedade da pesquisa de preços e do cálculo do preço estimado, da ausência de rubricas nas páginas do processo administrativo, bem como pela inclusão, na ata de preços, de empresas não vencedoras do certame.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2873, edição do dia 6 de julho de 2021, e pelo Termo de Intimação Int-GCI-8366/2021, o ex-prefeito do Município de Ivinhema compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6175/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Eder Uilson França Lima, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6175/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 48).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc